



PROJETO DE LEI Nº 379/2020

Dispõe sobre a alteração do tipo societário da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias à alteração do tipo societário da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, para sociedade limitada, nos termos que estabelecem os artigos 1.052 a 1.087 da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil, mantidos o seu fim e objetos sociais, previstos na Lei nº 1.962, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único – O conteúdo do atual Estatuto Social da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, aprovado pelo Decreto nº 2.483, de 14 de janeiro de 1991, e suas posteriores reformulações, fica convertido em contrato social para os fins previstos no *caput* deste artigo, devendo o respectivo instrumento, com as adaptações decorrentes da aplicação desta lei e outras previstas na legislação em vigor, ser registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica autorizado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ a integrar a sociedade da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, conforme possibilidade prevista no art. 8º da Lei nº 1.962/1990.





Art. 3º O valor do Capital Social da EMURJA, fica, por esta Lei, atualizado para R\$100.014,00 (cem mil e quatorze reais), representado por 100.014,00 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, resultantes da conversão das ações nominativas representativas do seu capital integralizado, assim distribuído:

I – 99% (noventa e nove por cento) das quotas do capital social integralizado pertencentes ao Executivo Municipal;

II – 1% (um por cento) das quotas do capital social integralizado pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a este Egrégio Poder Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de Lei em apreço, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em testilha visa precipuamente adequar a Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, em consonância a legislação vigente sobre empresas estatais que obrigatoriamente necessitam adotar um tipo jurídico societário.

A EMURJA, desde a sua criação, não fez opção por nenhum tipo societário, irregularidade essa que a partir de 2021 não será mais tolerada pelos órgãos competentes tais como Junta Comercial, Receita Federal, dentre outros, visto que na hipótese de não regularização em tempo hábil o NIRE e o CNPJ da EMURJA serão cancelados e a partir de então não será possível proceder com pagamento da folha de pessoal, impostos, licitação, dentre outros atos inerentes às atividades da empresa.

Em face disso, solicita-se urgência na aprovação do presente projeto, principalmente porque a EMURJA vem desempenhando um importante trabalho no Município e ainda auxiliando no desenvolvimento da economia local por meio da contratação constante de inúmeros profissionais.

Assim, sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. Nº 577/2020

Jaboticabal, aos 10 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente vimos solicitar que a tramitação do PROJETO DE LEI que dispõe sobre a alteração do tipo societário da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA; seja **em regime de urgência especial**, com fundamento no **artigo 133** do Regimento dessa Casa, com dispensa das exigências regimentais, a fim de evitar prejuízos ou perda de sua oportunidade.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

UILSON JOSÉ DE MIRANDA – PRETTO MIRANDA CABELEIREIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jaboticabal/SP.



